



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

LEI Nº 1.858/09, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

***“Autoriza a instituição do Programa
“Troca Ecológica” no Município de
Nanuque e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Nanuque, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município, o Programa “Troca Ecológica”.

Art. 2º - O programa referido no artigo anterior terá por finalidade a participação da comunidade no processo de seleção do lixo reciclável limpo, buscando, dessa forma, alternativas para melhoria da qualidade de vida da população.

§1º - Compreende-se por lixo reciclável limpo a separação de papel, vidro, metal, plástico e similares, isenta de líquido e de restos de materiais orgânicos.

§2º - Para o acondicionamento do lixo reciclável, a Municipalidade oferecerá aos participantes do programa, qualquer custo, embalagens plásticas padronizadas.

Art. 3º - A cada volume de 60 (sessenta) a 80 (oitenta) litros de lixo reciclável limpo entregue nos caminhões especiais do programa, o participante fará jus a um vale social, definido na forma de regulamentação e alterado, a critério do Executivo.

Art. 4º - Os horários para a coleta seletiva do material reciclável serão definidos na regulamentação.

Art. 5º - O lixo reciclável limpo recolhido será destinado a local especialmente destinado para tal fim, conforme regulamentação da Lei, onde será submetido a uma segunda separação e classificação, e, posteriormente, comercializado através de leilões específicos.

Art. 6º - A coordenação do Programa “Troca Ecológica” será exercida pela Secretaria do Meio Ambiente, com a participação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Para a consecução das finalidades desta lei, fica o Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como a veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais, sendo os gastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

para esta campanha viabilizados através de parcerias e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Outubro de 2009.

Nide Alves de Brito

Prefeito Municipal de Nanuque

Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas